PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Oficio nº. 241/2015-GP

Limeira do Oeste – MG., 28 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, Declaração de que trata o inciso II do art.16 da Lei Complementar 101/2000, bem como o Parecer do Controlador Interno da Prefeitura a respeito do Impacto Orçamentário referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04 **"ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003".**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Protocolado sob n.º 183/2015
Em 23/12/15, às 11 h 50 min.
Helen

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Queiroz Valente
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, empresário, portador do RG: M-6.685.223 SSP/MG e CPF: 919.773.806-97, residente e domiciliado na Av. Saudade, nº 936, Centro, no Município de Limeira do Oeste-MG, na qualidade de **ORDENADOR DE DESPESAS** do Município de Limeira do Oeste, CNPJ: 26.042.556/0001-34, situada na Rua Pernambuco nº 780, Centro, DECLARO, sob as penas da Lei e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que existe adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual- PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, das despesas referentes ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015 que: **"ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003".**

.

Limeira do Oeste-MG, 28 de dezembro de 2015.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

PARECER DA CONTROLADORIA

Alteração – Anexos – Níveis Salariais – Cargos Efetivos - Impacto Orçamentário Financeiro dispensável.

I – Relatório:

Apontou nessa controladoria solicitação verbal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SISPLO, o qual solicita manifestação acerca da possibilidade orçamentário-financeira de ser realizada uma Reforma Administrativa de Cargos e Salários, alterando os anexos da Lei Complementar nº 009, de 12 de setembro de 2003 (conforme proposta em anexo) .

Analisando a proposta apresentada, verificamos que alguns Cargos de Provimento Efetivo terão seus níveis salariais alterados, sendo que, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais levou em consideração a defasagem salarial experimentada pelos Servidores Públicos Municipais ao longo dos anos, adequando assim, os salários a esta realidade.

Desta forma, respondendo à solicitação supra, emite-se o seguinte parecer.

II – Parecer:

A exigência legal da estimativa do impacto orçamentário-financeiro se baseia na LRF, em seu inciso I, do art. 16:

> *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;"*

A realização de uma alteração nos anexos da Lei Complementar nº 009, de 12 de setembro de 2003, por si só, não impõe a necessidade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. São indispensáveis dois requisitos para configurar a necessidade de tal documentação: a) que a futura alteração trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e b) que implique em geração ou aumento de despesa.

Nesse sentido, determina o artigo 34 da Lei nº. 705, de 23 de Junho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015:

> *"**Art. 34.** Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal."*

Diante disso, comparando a Estrutura Administrativa atual, contida na Lei Complementar nº 009, de 12 de Setembro de 2003, com a proposta de alteração dos Anexos da mencionada Lei, concluímos que não haverá aumento considerável no valor da folha de pagamento. Tudo conforme a análise dos seus respectivos Anexos, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	FOLHA ACUMULADA DOS ÚLTIMOS 12 MESES	PROJEÇÃO DA FOLHA PARA O ANO DE 2016[1]
Total das Despesas com Pessoal[3]	**R$ 12.377.142,77**	**R$ 12.421.037,04**
Total das Receitas Correntes	R$ 23.023.909,60	R$ 24.304.606,00[2]
% do Total da Desp. com Pessoal	**53,76%**	**51,11%**
Limite Prudencial – 51,3%	R$ 11.811.265,62	R$ 12.468.262,88
% Máximo Admitido – 54%	R$ 12.432.911,18	R$ 13.124.487,24

1 – Folha de pagamento simulada - conforme alterações propostas pela SISPLO – realizada pelo Departamento de RH. Foi considerado o aumento do Salário Mínimo (9,84%), aumento para os Cargos de Provimento em Comissão (5%) e o aumento para os Profissionais do Magistério (11,67%);
2 – Consideramos a RCL orçada para o ano de 2016 (LOA nº 741/2015);
3 – Não contabilizamos as despesas com o Pagamento de Profissionais Vinculados aos Programas de Saúde Federais/Estaduais – conforme entendimento do TCE/MG.

Analisando o valor da folha de pagamento acumulado nos últimos 12 meses e diante da análise dos demonstrativos e resumos fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, verificamos um aumento real no valor total da folha de pagamento de aproximadamente 0,35%.

Sendo assim, tal proposta de alteração nos anexos da Lei Complementar nº 009, de 12 de Setembro de 2003, não gerará aumento considerável na despesa com pessoal do Município de Limeira do Oeste (segundo informações do Departamento de Recursos Humanos)

III – Conclusão:

Por todo exposto, concluímos que não haverá aumento considerável dos gastos com pessoal, **tornando-se dispensável a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.**

Cabe salientar que, de acordo com o artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite máximo admitido para o Poder Executivo é de 54,0% da Receita Corrente Líquida.

É o parecer s.m.j.

Limeira do Oeste – MG, 28 de dezembro de 2015.

RAFAEL RIBEIRO DE LACERDA
Controlador Interno